

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 66/2014 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 05/05/2014 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 12/05/2014 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4775/2014 .....

Lei nº 4823 DE 14 DE MAIO DE 2014 .....





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N° 4823 DE 14 DE MAIO DE 2014**

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *Da escritura de doação deverão, ainda, constar, as seguintes condições:*

*I - o SENAC terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início aos projetos, e de 02 (dois) anos para dar início às obras, sempre a contar da data da escritura de doação à margem da respectiva matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;*

*II - o SENAC terá o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de maio de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de maio de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/200/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 66 (com emenda), 69, 72 e 73/2014 (com emenda), todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 01/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4775, 4776, 4777, 4778 e de Lei Complementar n. 105/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

16/05/14  
Andréia



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4775/2014

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Da escritura de doação deverão, ainda, constar, as seguintes condições:

*I - o SENAC terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início aos projetos, e de 02 (dois) anos para dar início às obras, sempre a contar da data da escritura de doação à margem da respectiva matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;*

*II - o SENAC terá o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 66/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

*\* Reaprovada \**

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.

  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

  
Juliano Cesar Rodrigues  
MEMBRO

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 66/2014**, de autoria do Poder Executivo, com a **Emenda Modificativa n. 01/2014**, de autoria da vereadora **Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**.

**Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\* (REGULARIDADE) \**

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**

012





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 66/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constituição convalidada*

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 12/05/14  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
7 VOTOS CONTRÁRIOS  
7 ABSTENÇÕES  
7 AUSÊNCIAS

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014

Angelo Rafael Latorre Daólio  
PRESIDENTE

**Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 66/2014, de autoria do Poder Executivo.**

1. O artigo 1º do Projeto de Lei n. 66/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

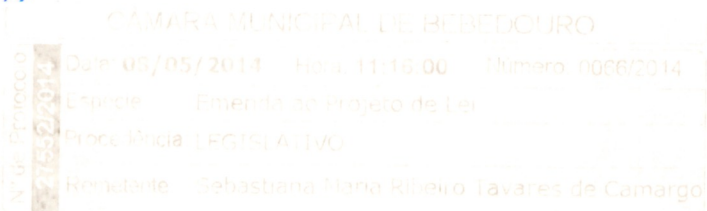
**“Art. 3º** Da escritura de doação deverão, ainda, constar, as seguintes condições:

I – o SENAC terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início aos projetos, e de 02 (dois) anos para dar início as obras, sempre a contar da data da escritura de doação à margem da respectiva matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;

II – o SENAC terá o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2014.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
VEREADORA DEM



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende à sugestão do Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer.

Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.

“Deus Seja Louvado”

010





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 66/2014.** Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, e isto para estabelecer novos prazos para que o donatário se desincumba do encargo atrelado à doação prevista da Lei Municipal nº 4.797/2014.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, já que a alteração da legislação municipal visando estabelecer novos prazos para que o donatário se desincumba do encargo assumido em razão de aceitação de doação de bem público se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 17, inciso I, da LOMB que reza:

**ART. 17** - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas estabelecer novos prazos para que o donatário de bem público se desincumba do encargo assumido.

Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca da COMPETÊNCIA do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

Observo, no entanto, que a propositura tal como redigida não preserva adequadamente o interesse público. É que o INÍCIO DA FLUÊNCIA dos prazos deve ocorrer com a efetivação da ESCRITURA PÚBLICA de doação e não a partir do seu REGISTRO no CRI.

Nunca é demais lembrar que uma vez efetivada a ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, ocorre a transmissão da POSSE com o surgimento para o donatário da faculdade de

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

usar, gozar, reaver a coisa do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha, tudo isso independentemente do EFETIVO REGISTRO de tal escritura que pode ser, inclusive, retardado com a conseqüente obstrução dos prazos para efetivação do encargo.

Diante desse quadro, sugiro uma EMENDA no PROJETO DE LEI para que os prazos previstos tenham seu marco inicial na data da efetivação da escritura pública de doação e não na data do seu efetivo registro.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI não introduz qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de maio de 2014.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP112.825.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 27448/2014	Data: 25/04/2014	Hora: 14.11:00
	Número: 311/14	
	Espécie: Projeto de Lei	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

*forços, somando competências*

o Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
- 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
EBEDOURO - Estado de São Paulo  
(17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de Abril de 2014.  
OEP/311/2013/tlvj

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirijo-me a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o prazo para a início do projeto, conclusão das obras e operação do SENAC.

Embora seja uma instituição privada, o SENAC está adstrito a rigoroso processo de licitação em suas compras, serviços e obras civis. Além disso, o SENAC encontra em permanente expansão física, de forma que há outros compromissos igualmente assumidos, com projetos já em andamento, o que inviabiliza o SENAC de concluir a obra e iniciar sua operação no prazo fixado na Lei Municipal n. 4.797/14.

Sem a alteração da Lei Municipal em comento, o SENAC não verifica qualquer possibilidade de atendimento do prazo de 03 (três) anos fixado no art. 3º, razão pela qual se afigura imprescindível a sua alteração.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

007



os, somando competências

rinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
DOURO - Estado de São Paulo  
45-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 66 /2014.**

APROVADO EM 12/05/14  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES  
— AUSÊNCIAS

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.797, DE 09 DE ABRIL DE 2.014, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Da escritura de doação deverão, ainda, constar, as seguintes condições:*

*I – o SENAC terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início aos projetos, e de 02 (dois) anos para dar início as obras, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;*

*II – o SENAC terá o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos”.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 4.797, de 09 de abril de 2014, permanecem inalterados.



**AUSENTE DO PLENARIO**  

---

**VEREADOR(S)**

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bcbedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de Abril de  
2014.



FERNANDO GALVÃO MOURA  
**Prefeito Municipal**



AJ – 010

14/04/2014

Ilmo. Sr.  
Fernando Galvão Moura  
MD. Prefeito do Município de Bebedouro

Prezado Senhor Prefeito,

Recentemente tivemos conhecimento de que foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada por Vossa Excelência a Lei nº 4.797, de 9 de Abril de 2014, que dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, ao Senac.

No Artigo 3º da aludida Lei restou definido que deverá constar a seguinte redação na Escritura de Doação a ser formalizada com o Senac:

*“O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da efetivação da doação, para concluir as obras necessárias e implementar os cursos pretendidos.”*

Ocorre que no Projeto de lei (cópia anexa) que foi submetido ao Senac para análise em Outubro de 2013, constavam condições diferenciadas em relação aos prazos para o início dos projetos, obras e sua conclusão.

Assim dispunha o Artigo 3º do Projeto de lei avaliado na ocasião:

*“Art. 3º Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:*

*I – SENAC terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início aos projetos, e de 2 (dois) anos para dar início as obras, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;*



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil  
Tel.: 11 3236 2750 Fax: 11 3236 2754  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

*II – o SENAC terá o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos;”*

Os prazos definidos no Projeto de lei acima transcritos são os que o Senac julga serem suficientes para o início dos projetos, conclusão das obras e operação da unidade.

Lembramos que embora seja uma instituição privada, o Senac está adstrito a rigoroso processo de licitação em suas compras, serviços e obras civis. Além disso, o Senac encontra-se em permanente expansão física, de forma que há outros compromissos igualmente assumidos, com projetos já em andamento.

Dito isso, não vislumbramos qualquer possibilidade de atendimento do prazo de 03 (três) anos estabelecido na Lei nº 4.797/2014, sendo imprescindível que sejam modificados para que correspondam aos que foram indicados no Projeto de lei examinado anteriormente pelo Senac.

Solicitamos a Vossa Excelência a elaboração e encaminhamento à Câmara de um novo Projeto de lei, no qual prevaleçam os mesmos prazos para execução e conclusão das obras previstos no anterior, quais sejam:

- 06 (seis) meses para início dos projetos;
- 02 (dois) anos para início das obras, e
- 03 (três) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.

Reiteramos nossos mais elevados votos de consideração e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais acaso desejados.

Atenciosamente,

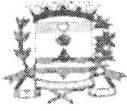
  
Luiz Francisco de A. Salgado  
Diretor Regional



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil  
Tel.: 11 3236 2750 Fax: 11 3236 2754  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br





## **LEI N. 4797 DE 09 DE ABRIL DE 2014**

**Dispõe sobre doação de imóvel com encargo ao donatário que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - um imóvel com área de 1.850,04 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e cinquenta metros quadrados e quatro centímetros), objeto da matrícula n. 34.974 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Bebedouro - SP, a seguir descrito:

*“Prédio n. 14, área construída de 676,29 m<sup>2</sup>, correspondente a parte do lote n. 001 da quadra 100.111, Centro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Praça Abílio Manoel n. 14, de formato irregular. Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua dos Andradas, divisa do lote em descrição com o lote 118, cadastro municipal 100.111.118-00, com frente para Rua Rubião Júnior n. 135; daí segue em linha reta por uma distância de 27,08 m e um ângulo interno de 90°17'19” até o marco 02, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com a Rua dos Andradas; daí segue por uma curva de concordância à direita com um desenvolvimento de 6,27 m e com raio de 4,00 m até encontrar o marco 03, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com a confluência da Praça Abílio Manoel com a Rua dos Andradas; daí segue em linha reta com uma distância de 54,79 m até encontrar o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Praça Abílio Manoel; daí deflete à direita com um ângulo interno de 91°02'52” e segue por uma distância de 31,79 m até encontrar o marco “08”, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com parte do lote 001, cadastro municipal 100.111.063-00, com frente para a Praça Abílio Manoel n. 128; daí deflete novamente à direita com um ângulo interno de 88°14'15” e segue por uma distância de 59,41 m até encontrar o marco inicial 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.850,04 m<sup>2</sup>, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote n. 118, cadastro municipal 100.111.118-00, com frente para Rua Rubião Júnior n. 135. Imóvel localizado no lado par da Praça Abílio Manoel, no quadrilátero formado pela Praça Abílio Manoel, a Rua Adolfo Pinto, a Rua Rubião Junior e a Rua dos Andradas, localizado na esquina da Praça Abílio Manoel com a Rua dos Andradas, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 100.111.001-00”.*

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção e instalação, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - de um centro educacional.



**Art. 3º** Da escritura de doação deverá, ainda, constar a seguinte condição:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - terá o prazo de 03 (três) anos, contados a partir da efetivação da doação, para concluir as obras necessárias e implementar os cursos pretendidos.

**Art. 4º** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se ao imóvel for dada destinação diversa da prevista na mencionada lei, ou na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade do município com todas as benfeitorias existentes.

**Art. 5º** A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública com encargo, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de registro de Imóveis ficarão a cargo do SENAC.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O imóvel objeto da presente lei gozará da imunidade tributária que possui o SENAC, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, e artigos 12 e 13 da Lei Federal n. 2.613, de 23 de setembro de 1.995, não recaindo sobre este cobrança de IPTU.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2014.

  
**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2014.

  
**Ivanira A. de Souza**  
Assessor Técnico